Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Criado em 2015 com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no Município, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem importância fundamental no auxílio e no reconhecimento daqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nosso Município.

A finalidade desta propositura é garantir mais receita ao Fundo, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de mais atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conforme disciplina a Lei nº 3.362-A, de 4 de setembro de 2015.

Assim, com base no exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 195/2024

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 3362-A, de 4 de setembro de 2015, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município.

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 4º-A à Lei nº 3362-A, de 4 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 4.º-A - Os carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis situados no Município de São Vicente conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor inicial de R$ 20,00 (vinte reais), a ser revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 17 de outubro de 2024.

JEFFERSON CEZAROLLI